



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emendas da Comissão de Legislação e Redação de Leis ao Projeto de Lei nº 7.796/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010 c/c art.96, §4º e 97 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 1º – O art. 115, do Projeto de Lei nº 7.796/18, passa a vigorar com o acréscimo do §3º e a seguinte redação:

§3º No que se refere às atividades culturais, buscar-se-á fomentar a produção cultural, visando à profissionalização da classe artística e da cadeia cultural do município

Art. 2º – O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública do Município, no eixo estratégico 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico 1.1 Aumentar os índices de qualidade de vida, do Projeto de Lei 7.796/2018, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte meta e redação:

META	1.1.7 Desenvolver políticas, ações e programas para Crianças e Adolescentes nos albergues;
------	--

Art. 3º – O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública do Município, no eixo estratégico 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico 1.3 Aumentar o acesso aos serviços de saúde com qualidade, do Projeto de Lei 7.796/2018, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte meta e redação:

META	1.3.10 Desenvolver políticas, ações e programas para pessoas portadoras de Câncer
------	---

Art. 4º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública do Município, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico 3.4 Otimizar a mobilidade e a acessibilidade urbana e estimular novos modais, do Projeto de Lei 7.796/2018, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte meta e redação:

META	3.4.6 Implantar ciclofaixas nos bairros da zona urbana e distritos da zona rural do nosso município.
------	--



Art. 5º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública do Município, no eixo estratégico 2 – SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Objetivo estratégico 2.3 Promover qualificação técnica e profissional e gerar emprego e renda, do Projeto de Lei 7.796/2018, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte meta e redação:

META	2.3.3 Fortalecer o cursinho popular professor Edilson de Góis
------	---

Art. 6º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública do Município, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico 3.4 Otimizar a mobilidade e a acessibilidade urbana e estimular novos modais, do Projeto de Lei 7.796/2018, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte meta e redação:

META	3.4.7 Revitalizar/recuperar as calçadas das vias públicas do centro comercial do nosso município.
------	---

Art. 7º – O art. 49 do Projeto de Lei nº 7.796/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.



JUSTIFICATIVA

Assim, conhecendo da fundamentação, a Comissão de Legislação e Redação de Leis, de forma unânime, emite parecer favorável as emendas, nos termos supramencionados no parecer exarado por essa Comissão Permanente quanto às emendas por ela apresentadas.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira

Vereador Bruno Lambreta – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis